



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.063, DE 11 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) a flexibilização do Governo do Estado de São Paulo para o uso de máscaras de proteção facial, consoante Decreto Estadual nº 66.554, de 9 de março de 2022; -----

(ii) as atuais características epidemiológicas no Município de Jundiaí; -----

(iii) o percentual atingido de vacinação da população do Município de Jundiaí, -----

(iv) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações atreladas à declaração de ESPIN decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19); -----

(v) a Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 30.642, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos Estaduais nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, e nº 66.554, de 9 de março de 2022, fica permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade dos estabelecimentos, desde que sejam observadas as seguintes medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial em ambientes fechados, conforme orientação das autoridades de saúde.

(...)” (NR)

“Art. 6º (...)

§ 1º A modalidade de teletrabalho será adotada, excepcionalmente, para execução integral da jornada pelas servidoras gestantes que ainda não tenham sido totalmente imunizadas contra o coronavírus SARS-CoV-2, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), nos termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e suas alterações.

(...)” (NR)

“Art. 12. Fica autorizado o funcionamento dos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos, bem como dos parques públicos culturais e demais equipamentos, observados os horários de abertura e fechamento definidos pela Unidade Gestora responsável pelo próprio público.” (NR)

Art. 2º A servidora gestante totalmente imunizada até a data da entrada em vigor deste Decreto, deverá retornar ao trabalho presencial a partir de 4 de abril de 2022.

Art. 3º Fica estendida, até 30 de abril de 2022, a autorização para órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações receberem bens e serviços em doação ou cessão oriundos da iniciativa privada, sem encargos, para enfrentamento da situação de emergência na área da saúde decorrente da pandemia, mediante credenciamento dos interessados, sendo inexigível prévia convocação pública, ficando vedada qualquer exclusividade aos doadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, para os fins do disposto no § 7º do art. 2º da Lei Municipal nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, presume-se justificado pelo administrador público o recebimento de bens e serviços, sem prejuízo da formalização do termo de doação ou cessão e sua publicação posterior na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 30.845, de 14 de janeiro de 2022, e o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 30.642, de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA

Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil